

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0421/79

INTERESSADO : Instituto Adventista de Ensino - Itapecerica da Serra

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARCONI BARBOSA COUTINHO

RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi

PARECER CEE Nº 1087/79 CEPG Aprov. em 12/09/79

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1. Solicitado pela Direção do "Instituto Adventista de Ensino", Km 23 da Estrada de Itapecerica da Serra para proceder à devida autenticação do Histórico Escolar do 1º Grau do interessado, o Sr. Supervisor Pedagógico da EEPG- "Senador Filinto Müller", de Diadema, constatou, ao compulsar o prontuário do mesmo:

- a) que, no ano letivo de 1968, MARCONI BARBOSA COUTINHO cursou a 1ª série ginásial (atual 5ª série, do 1º grau), no G.E. de Diadema; nessa série ficou reprovado em Matemática nota 4,5 e português 4,9, mas em Observações consta "transfere-se com direito à matrícula na 2ª série ginásial" (hoje 6ª série do 1º grau) (doc. fls. 07);
- b) que, em se transferindo para o C.E. da Cidade Adermar foi matriculado, em 1970, na 6ª série, onde 1º grau aprovação; cursou nesse mesmo estabelecimento a 7ª série em 1971, onde também foi aprovado;
- c) que o referido aluno concluiu o 1º grau na EEPG "Capela do Socorro".

1.2. Constatada a irregularidade da matrícula de MARCONI BARBOSA COUTINHO, uma vez que o mesmo estava considerado reprovado em duas disciplinas da série anterior, o Sr. Delegado de Ensino de Diadema baixou Portaria, aos 15/5/78, determinando fosse procedida diligência na atual EEPG "Senador Filinto Müller" (ex- G.E de Diadema), objetivando apurar possíveis irregularidades dos funcionários na escrituração ou fraude do aluno nos documentos de transferência fornecidos pela escola (doc. fls. 07).

O resultado dessa diligência mostrou que de fato o Histórico Escolar do referido aluno "autoriza matrícula na 6ª série (2ª ginásial)".

1.3. A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo deu uma substancial informação (628/79) na análise dos documentos escolares do interessado que instruiu o processo, onde são configurados, de modo preciso, os seguintes resultados: (doc. fls. 10 e 11) Ata dos Resultados Finais-G.E. de Diadema - ano letivo de 1968 - 1ª série ginásial. Notas obtidas: Português-4,9, Francês-3,6, Matemática-3,1 não constando se foi aprovado ou reprovado (doc. fls. 12 e 13) Ata dos exames de 2ª época-G.E. de Diadema.

1º série ginásial - ano letivo\_1968

Notas obtidas: Português nada consta

Francês-5,1

Matemática-5,0

(doc. fls. 14 a 25) - "Xerox" das provas de 2ª época: Matemática: (realizada em 04/02/1969) nota: 5,5 (cinco e meio)

Português:(realizada em 05/02/1969) nota: 5,0 (cinco)

Francês: (sem data)nota: 6,5 (seis e meio).

2. APRECIÇÃO:

O caso em apreço, inicialmente caracterizado como matrícula indevida em série subsequente àquela em que deveria ocorrer - porque o interessado constava como aluno reprovado em duas disciplinas (Mat. e Port.) na 5ª série e fora matriculado na 6ª série mudou radicalmente, dados os novos elementos inseridos na instrução do mesmo. De fato, atente-se para os seguintes documentos fundamentais da vida escolar do aluno MARCONI BARBOSA COUTINHO:

1. (fls. 7) documento nitidamente contraditório : dá o aluno como reprovado em duas disciplinas da 5ª série e, ao mesmo tempo, declara que ele tem direito a matricular-se na 6ª série;
2. ficha individual do ano letivo de 1968 (fls.9): mostrando que o aluno foi reprovado em 3 (três) disciplinas, (Português, Francês e Matemática e não em duas).
3. Ata do exame da 2ª época do G.E de Diadema - 1969, onde constam as aprovações em Francês (nota 5,1) e Matemática (5,0).
4. documento - chave, para o verdadeiro equacionamento deste caso:  
"Xerox" da provas de 2ª época realizadas no G.E de Diadema, em 1969, localizadas no prontuário do aluno pelo Sr. Supervisor Pedagógico, quando da diligência efetuada, onde constam aprovações nas disciplinas: Matemática (nota 5,5) Português (nota 5,0) Francês (nota 6,5)

Em síntese diante das provas concretas apresentadas, (provas de 2ª época e notas obtidas), apesar da discrepância de notas constantes de improvisadas e mal elaboradas atas de exames de 2ª época, o aluno MARCONI BARBOSA COUTINHO não é

aluno retido na 1ª série ginasial, no de 1968, no G.E de Diadem a , hoje EEPG "Senador Filinto Müller", pois, submetido aos três exames de 2ª época das disciplinas em que ficara reprovado, logrou aprovação. Sua matrícula na 2ª série ginasial (atual 6ª série do 1º Grau) não foi irregular e, portanto, nada há a convalidar.

## II - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula, na 6ª série do 1º grau no G.E da Cidade Ademar , em 1970, do aluno MARCONI BARBOSA COUTINHO,

A Secretaria da Educação deverá providenciar a retificação da documentação escolar do interessado.

São Paulo, 06 de junho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente